



CONSELHO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE

REGIMENTO

FEVEREIRO DE 2013

Artigo 1º

(Âmbito)

Em conformidade com o Decreto-Lei N.º 137/2012 de 2 de julho, no seu Artigo 13.º pontos 4 e 5 permitem a criação de uma comissão permanente no seio do Conselho Geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos nela representados.

Decidiu este Conselho constituir no seu seio uma Comissão Permanente com vista ao acompanhamento da atividade do agrupamento entre as reuniões ordinárias, sendo a composição desta comissão, uma fração proporcional dos corpos representados no Conselho Geral.

Artigo 2º

(Composição)

A Comissão Permanente é constituída por sete membros, com a seguinte distribuição:

- a) Presidente do Conselho Geral;
- b) Dois representantes do pessoal docente;
- c) Um representante do pessoal não docente;
- d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- e) Um representante da autarquia;
- f) Um representante da comunidade local.

Artigo 3º

(Competências)

- a) Acompanhamento da atividade do agrupamento;
 - Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para o Conselho Geral realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento;
 - Relatar ao Conselho Geral o estado do funcionamento das escolas do agrupamento e propor recomendações a serem dirigidas aos restantes órgãos de gestão e administração;
 - No caso da Comissão Permanente dirigir diretamente recomendações aos restantes órgãos deve informar na reunião ordinária seguinte o Conselho Geral das razões da sua decisão.

- b) Appreciar os recursos ao abrigo do Artigo 36.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- c) Análise da Portaria N.º 266/2012 de 30 de agosto, “Avaliação do Desempenho Docente dos Diretores dos Agrupamentos”;
- d) Elaboração dos registos de avaliação e demais suportes de apoio da legislação acima indicada;
- e) Appreciar ao abrigo do Artigo 22.º-B, pontos 1, 2 e 3 da Republicação do Decreto–Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, as candidaturas e demais procedimentos ao cargo de diretor do agrupamento.

Artigo 4º

(Instrumentos)

São instrumentos de análise e acompanhamento, por conseguinte suscetíveis de «recomendações»:

- a) Projeto Educativo;
- b) Regulamento Interno;
- c) Plano Anual de Atividades;
- d) Relatório trimestrais;
- e) Relatório de contas e gerência;
- f) Relatório de autoavaliação;
- g) Plano de Formação.

Além destes instrumentos a Comissão Permanente pode solicitar os:

- a) Horários dos alunos, das instalações, dos serviços, dos professores...
 - b) Atas de qualquer setor, serviço, turma, área disciplinar, departamento...
 - c) Relatório de determinada atividade;
 - d) Dados estatísticos.
-

Artigo 5º

(Periodicidade)

A Comissão Permanente reúne entre os conselhos plenários do Conselho Geral (uma por trimestre) e, extraordinariamente sempre que necessário por convocatória do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 6º

(Quórum)

1 – As reuniões da Comissão Permanente só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade, mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.

2 – Verificada a inexistência de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião.

3 – A continuar a verificar-se a inexistência de quórum, a reunião tem lugar desde que esteja presente, um terço dos elementos em efetividade de funções e com direito de voto.

Artigo 7º

(Duração das reuniões)

1 – As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.

2 – Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião para a semana seguinte. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

Artigo 8º

(Atas)

Em cada reunião será elaborada uma ata, a apresentar na reunião seguinte do Conselho Geral e será anexada com todos os documentos entretanto produzidos.

Aprovado em reunião da Comissão Permanente de 14 de março 2013

Agrupamento de Escolas de Lobão
O Presidente da Comissão Permanente
Rui Paulo Fidalgo Lages
